



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo

**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 796/2023 Cód. Verificador: 4438EM9M**

**Requerente:** 250708 - CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 05.782.733/0003-00  
**Endereço:** Rua DOS CISNES N° 235 **CEP:**88.137-000  
**Cidade:** Palhoça **Estado:**SC  
**Bairro:** PEDRA BRANCA  
**Fone Res.:** (51) 3751-9300 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** EMPENHOS@CIAMEDRS.COM.BR  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 18/05/2023 11:32  
**Previsão:** 17/06/2023

<b>Telefone Requerente</b>
Celular: (51) 03751-9300

<b>Documentos do Processo</b>		
<b>Outros Documentos</b>		
Descrição	Entregue	Anexo
		Solicitação de reequilíbrio - CIAMED.pdf
<b>Quantidade de Documentos:</b>	0	<b>Quantidade de Documentos Entregues:</b> 0

**Observação**  
Solicitação de pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 09, 11 e 87 referente a Ata de Registro de Preços n° 278/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 107/2022.

CIAMED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
*Requerente*

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES  
*Funcionário(a)*

Recebido

# CIAMED®

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**

Pregão Eletrônico: 107/2022.

Ata de Registro de Preços nº 263/2022

Objeto: COMUNICADO AJUSTE ICMS – Aumento da alíquota de ICMS no Estado do Paraná.

**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.782.733/0003-00, com sede à Rua dos Cisnes, n.º 235, Bairro Pedra Branca, Município de Palhoça/SC, por sua representante que esta subscreve, tendo em vista os princípios norteadores da licitação bem como a transparência da relação comercial que lhe é peculiar vem, através do presente informar que, conforme previsão legal<sup>1</sup>:

## I – DOS FATOS

A manifestante participou de licitação promovida por vossa administração, no qual restou habilitada para o fornecimento de diversos medicamentos sendo que os valores foram devidamente homologados conforme documento devidamente competente.

O processo licitatório do qual tratamos neste requerimento, teve sua data de abertura de propostas no dia 10/11/2022, quando, neste momento citado, por mais que já tinha sido aprovada a Lei Estadual nº 21.308/2022 (Paraná) a alíquota em vigor era a de 18%. A alíquota de 19% aleturada a partir da citada Lei só teria vigência no dia 13/03/2023.

Ou seja, não teria como a requerente apresentar proposta considerando a alíquota de ICMS de 19% sendo que no momento de apresentação da proposta alíquota em vigor era de 18%.

Assim, considerando que o preço registrado para os medicamentos levou em consideração a alíquota de ICMS vigente no momento da apresentação da proposta e que essa elevação de alíquota impõe

<sup>1</sup> Art. 65, II, § 5º, da Lei 8.666/93

*Cuidar das pessoas muda o mundo!*

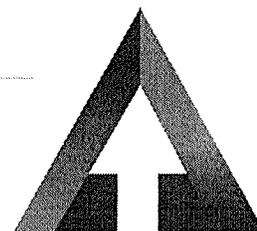
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | (51) 3751-9300 | [www.ciamed.com.br](http://www.ciamed.com.br)

MATRIZ: Rua Severino Augusto Pretto, nº 560 - Bairro Santo Antônio - Encantado/RS - CEP: 95960-000

FILIAL SC: Rua dos Cisnes, nº 235 - Bairro Pedra Branca - Palhoça/SC - CEP: 88137-300

FILIAL SP: Rua Antônio Dellai, nº 670 - Bairro Vila Santucci - Leme/SP - CEP: 13.614-165

FILIAL ES: Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, sala 33 - Bairro Taquara II - Serra/ES - CEP: 29167-650



# CIAMED®

acréscimo de custos para o fornecedor, há legalidade e justiça no atendimento do presente pedido para que os valores dos fármacos sejam ajustados.

Como base legal para o presente pedido, invoca-se a regra insculpida no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que trata do restabelecimento do reequilíbrio entre as vantagens e encargos originalmente ajustados entre as partes, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O reajuste/reequilíbrio dos preços é utilizado para ajustar a equação econômico-financeira desde que a alteração decorra de fato extraordinário, inesperado e superveniente ao momento em que os preços restaram registrados, que é exatamente o caso em comento.

Com base nos dispositivos acima citados, resta evidente que o pedido ora proposto está amparado nos princípios que devem orientar as compras públicas, com destaque a legalidade e razoabilidade.

O reequilíbrio que se busca tem somente o objetivo de resguardar os direitos do fornecedor, de forma que não tenha prejuízos a partir de uma alteração tributária, que era totalmente imprevisível no momento da apresentação das propostas e do registro de preços.

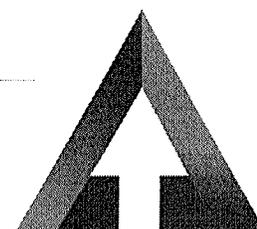
Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9º ed., Editora Dialética, página 498, está posto:

A relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente. O equilíbrio econômico-financeiro abrange todos os encargos impostos à parte, ainda quando não se configurarem como deveres jurídicos propriamente ditos.

O mesmo autor, na obra acima citado, fls. 499, acrescenta:

*Cuidar das pessoas muda o mundo!*

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | (51) 3751-9300 | [www.ciamed.com.br](http://www.ciamed.com.br)  
 MATRIZ: Rua Severino Augusto Pretto, nº 560 - Bairro Santo Antônio - Encantado/RS - CEP: 95960-000  
 FILIAL SC: Rua dos Cisnes, nº 235 - Bairro Pedra Branca - Palhoça/SC - CEP: 88137-300  
 FILIAL SP: Rua Antônio Dellai, nº 670 - Bairro Vila Santucci - Leme/SP - CEP: 13.614-165  
 FILIAL ES: Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, sala 33 - Bairro Taquara II - Serra/ES - CEP: 29167-650



# CIAMED®

A equação econômico-financeira se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. **Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito.** (grifo nosso)

Vencidas as questões de direito do presente pedido, apresentamos a adequação solicitada para os itens (já com o acréscimo decorrente do aumento da alíquota de 18% para 19%): DEXAMETASONA 1,0MG/ML 5 ML SUSP OFT de R\$ 6,50 para R\$ 6,5650, ACIDO VALPROICO 500MG de R\$ 0,48 para R\$ 0,4848, ACIDO VALPROICO 250MG de R\$ 0,20 para R\$ 0,2020; como forma de ser mantida as condições originais da proposta. Anexo também a este e-mail, a nova proposta, já com a alteração da alíquota ICMS.

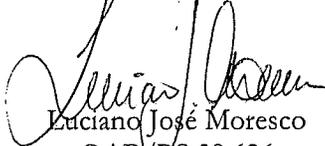
## II – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o **DEFERIMENTO DO AJUSTE/REEQUILÍBRIO DE PREÇOS** para os fármacos informados na proposta acima, como forma de recomposição da proposta original, devido a recente alteração legislativa no Estado do Paraná quanto à alíquota de ICMS (que passou a ser de 19%, ante os 18% do momento da apresentação da proposta), devendo ser considerado este ajuste para futuros empenhos, com base no aumento dos encargos tributários.

**Pelo deferimento,** Palhoça/SC, 8 de maio de 2023.

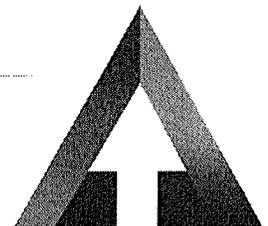
**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Departamento Jurídico

  
Luciano José Moresco  
OAB/RS 39.626

*Cuidar das pessoas muda o mundo!*

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | (51) 3751-9300 | [www.ciamed.com.br](http://www.ciamed.com.br)  
MATRIZ: Rua Severino Augusto Pretto, nº 560 - Bairro Santo Antônio - Encantado/RS - CEP: 95960-000  
FILIAL SC: Rua dos Cisnes, nº 235 - Bairro Pedra Branca - Palhoça/SC - CEP: 88137-300  
FILIAL SP: Rua Antônio Dellal, nº 670 - Bairro Vila Santucci - Leme/SP - CEP: 13.614-165  
FILIAL ES: Rua Samuel Meira Brasil, nº 394, sala 33 - Bairro Taquara II - Serra/ES - CEP: 29167-650



CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
 RUA DOS CISNES,235, BAIRRO PEDRA BRANCA, PALHOCA/SC - CEP: 88137300  
 CNPJ: 05.782.733/0003-00 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 260080861  
 E-mail/Site: CIAMED@CIAMEDRS.COM.BR /  
 Fone/Fax: 5137519300

BANCO PARA DEPÓSITO: Banco do Brasil  
 AG: 4044-4  
 CC: 5528-x

MUNICIPIO DE MARMELEIRO / PR - MODALIDADE: Pregao Eletronico - PE / 107/2022 - N° PROCESSO: 182/2022 - ABERTURA: 10/11/2022 08:30 - LANCES: 10/11/2022 08:30

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	UNID.	VLR. UNID.	VLR. DESC.	NOVO VLR.	VLR. TOTAL
	9	ACIDO VALPROICO 250MG (C1)	FRASCO COM 50 CÁPSULAS	15.000,0000	CAP	0,2020	0,0000	0,2020	3.030,00

FABRICANTE: ABBOTT NOME COMERCIAL: DEPAKENE VALOR UNITÁRIO DO ITEM: Dois mil vinte décimos de milésimos de real  
 PROCEDÊNCIA: Nacional VALOR TOTAL DO ITEM: Tres mil trinta reais  
 CLASSIFICAÇÃO: NOVO REGISTRO: 1055303150079

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	UNID.	VLR. UNID.	VLR. DESC.	NOVO VLR.	VLR. TOTAL
	11	ACIDO VALPROICO 500MG (C1)	FRASCO COM 50 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	45.000,0000	CPR	0,4848	0,0000	0,4848	21.816,00

FABRICANTE: ABBOTT NOME COMERCIAL: DEPAKENE VALOR UNITÁRIO DO ITEM: Quatro mil, oitocentos e quarenta e oito décimos de milésimos de real  
 PROCEDÊNCIA: Nacional VALOR TOTAL DO ITEM: Vinte e um mil, oitocentos e dezesseis reais  
 CLASSIFICAÇÃO: NOVO REGISTRO: 1055303150052

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	UNID.	VLR. UNID.	VLR. DESC.	NOVO VLR.	VLR. TOTAL
	87	DEXAMETASONA 1,0MG/ML 5 ML SUSP OFT	CAIXA COM 1 FRASCO 5ML	150,0000	FR	6,5650	0,0000	6,5650	984,75

FABRICANTE: NOVARTIS NOME COMERCIAL: MAXIDEX VALOR UNITÁRIO DO ITEM: Seis reais, cinco mil seiscentos e cinquenta décimos de milésimos de real  
 PROCEDÊNCIA: Nacional VALOR TOTAL DO ITEM: Novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos  
 CLASSIFICAÇÃO: NOVO REGISTRO: 1006810970028

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QUANTIDADE	UNID.	VLR. UNID.	VLR. DESC.	NOVO VLR.	VLR. TOTAL
	239	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE SPRAY	FRASCO COM 200 DOSES, AEROSOL	800,0000	UN	10,7407	2,0407	8,7000	6.960,00

FABRICANTE: GLAXO NOME COMERCIAL: AEROLIN VALOR UNITÁRIO DO ITEM: Oito reais e setenta centavos  
 PROCEDÊNCIA: Importado VALOR TOTAL DO ITEM: Seis mil novecentos e sessenta reais  
 CLASSIFICAÇÃO: REFERÊNCIA REGISTRO: 1010702260031

TOTAL DO LOTE: Trinta e dois mil, setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos TOTAL DO LOTE: 32.790,75

**TOTAL GLOBAL: Trinta e dois mil, setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos**

**TOTAL GLOBAL: 32.790,75**

PRAZO DE PAGAMENTO: VENDA DEPOSITO 15 DIAS

ENTREGA: 15 DIAS CORRIDOS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Desoneração do ICMS na venda à órgão público: R\$ 1.632,5600

Declaramos que nossos produtos atendem as especificações físico-químicas e microbiológicas previstas para o medicamento/forma farmaceutica, e que estamos de acordo com todas as normas previstas neste edital.

Declaramos que inclui no preço ofertado, de todos os impostos, taxas, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas, diretamente relacionadas com a prestação dos serviços proposto.

Solicitamos gentilmente que o órgão evite pedidos no valor inferior a R\$ 1.000,00 considerando os custos com armazenamento e distribuição (logística).  
NAS SAÍDAS INTERNAS(RS) DAS MERCADORIAS QUE COMPÕEM A CESTA BASICA DE MEDICAMENTOS,RELACIONADAS NO APENDICE V,JÁ ESTÁ CONSIDERADO O DESCONTO DE 8,55%,CFE. DETERMINA A ALINEA 2ª DA NOTA 02 DO INCISO VIII DO ART.23,LIVRO I,RICMS/RS.  
SOLICITAMOS QUE TODOS OS EMPENHOS SEJAM ENVIADOS PARA O E-MAIL EMPENHOS@CIAMEDRS.COM.BR.

RENATA CASAGRANDE Assinado de forma digital por RENATA  
CASAGRANDE GALIOTTO:48835110068  
GALIOTTO:48835110068 Dados: 2023.05.08 16:11:15 -03'00'

PALHOCA - SC, 08 de maio de 2023

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF: 488.351.100-68  
RG: 8043627945

55700

## MUNICIPIO DE MARMELEIRO (2803) - COMUNICADO AJUSTE ICMS em 08.05 - Registro 359609



**De** <presencial01@ciamedrs.com.br>  
**Para** <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Cópia** Marina <marina@ciamedrs.com.br>, Bernardo Juridico <juridico02@ciamedrs.com.br>, Eduarda <eduarda@ciamedrs.com.br>, <juridico03@ciamedrs.com.br>  
**Data** 08-05-2023 16:16  
**Prioridade** Mais alta

MUNICIPIO DE MARMELEIRO (2803) - COMUNICADO AJUSTE ICMS em 08.05 - Registro 359609.pdf (~1,3 MB)

REGISTRO 359609.pdf (~89 KB)

Remover todos os anexos

Prezado cliente!

Em anexo, segue solicitação de Ajuste de Preços, referente ao Pregão Eletrônico: 107/2022, devido a recente alteração legislativas no Estado do Paraná quanto à alíquota de ICMS (majoração de 18% para 19%).

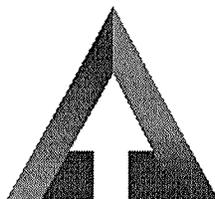
Aguardamos vossa posição para darmos andamento.

Desde já agradeço a atenção.

Peço que confirme o recebimento.

**CIAMED**<sup>®</sup>  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Patricia Vivian  
Analista de Licitações Presenciais  
☎ si 3751.9330 | si 3751.9317  
www.ciamed.com.br



*Cuidar das pessoas muda o mundo*

*Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. O uso, a cópia ou a divulgação de qualquer informação aqui contida por pessoa não autorizada, está sujeito às sanções previstas na Lei 13.709/18 (LGPD). Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.*



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

55710

Marmeleiro, 18 de maio de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da solicitação da empresa CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 796/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 09, 11 e 87 referente a Ata de Registro de Preços nº 278/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2023 13:37 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://atenda.net/pt/4664465165>





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 14 de junho de 2023.

**Processo Administrativo n.º 182/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 107/2022**

**Parecer n.º 213/2023 - PG**

## **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de itens da ata de registro de preços n.º 263/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 107/2022, conforme protocolo n.º 796/2023, datado de 18 de maio de 2023, que teve como matéria o registro de preços para aquisição de medicamentos.

A empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda apresentou instrumento petitorio alegando que na data da abertura das propostas, em 10 de novembro de 2022, embora já tivesse sido aprovada a Lei Estadual n.º 21.308/22 (Paraná) a alíquota em vigor era de 18%, sendo que a alíquota de 19% alterada a partir da citada Lei teria vigência a partir do dia 13 de março de 2023.

O pedido é para a alteração dos valores dos itens Dexametasona e Ácido Valproico 500mg e 250 mg, respectivamente itens 87, 11 e 09 da ata de registro de preços n.º 263/2022.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa, acompanhada de planilha e notas fiscais;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

## **II – Fundamentação**

O art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:





## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;

b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste. Poderá requer o reequilíbrio econômico financeiro nos casos estabelecidos pela Lei 8.666/93.



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.

O que se observa no presente pedido é a busca pela compensação financeira considerando o aumento da alíquota dos fármacos de 18% para 19% a partir da entrada em vigor da Lei Estadual do Paraná n.º 21.308/22

A legislação permite o reequilíbrio em razão da ocorrência do fato do príncipe, desde que observadas as ocorrências previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93. O citado dispositivo autoriza a alteração dos contratos, por acordo das partes na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou mesmo previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores, ou impeditivos da execução do ajuste, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, desde que se configure a álea econômica extraordinária.

No presente caso, em que pese se observar a existência do fato do príncipe, a situação não onera reflexa e substancialmente a execução do ajuste. O reequilíbrio não serve para reestabelecer os lucros do contratado, mas sim, de resguardá-los de condições extraordinárias que venham a impedir sua execução, desde que não tenha contribuído para a situação.

### III- Conclusão

Em face do exposto, entendo, pelos elementos constantes, não haver o enquadramento que possibilita o reequilíbrio econômico financeiro para o item, eis que não houve desequilíbrio extraordinário para a execução contratual, manifestando pelo indeferimento do pedido.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:  
EDERSON ROBERTO DALLA  
COSTA  
836.685.869-34  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

55750

## DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 796/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 09, 11 e 87 referente a Ata de Registro de Preços nº 278/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 213/2023 - PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações do Departamento de Saúde, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 14 de junho de 2023.

 Assinado eletronicamente por:  
PAULO JAIR PILATI  
524.704.239-53  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 14:55 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.atende.net/pt489/6da9a0a>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 14 de junho de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 213/2023 - PG, no e-mail: [maristela@ciamedrs.com.br](mailto:maristela@ciamedrs.com.br) / [ciamed@ciamedrs.com.br](mailto:ciamed@ciamedrs.com.br) / [presencial01@ciamedrs.com.br](mailto:presencial01@ciamedrs.com.br), para a empresa CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

 Assinado eletronicamente por:  
EVERTON LEANDRO CAMARGO  
MENDES  
105.054.709-85  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/06/2023 15:16:03 (09-03)  
PARA CONFERÊNCIA DO SELLO CONTIENDO ACESSE NTPS://a.atenda.net/648a11f11aa3b.



**Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 213/2023 - PG - Protocolo nº 796/2023**

**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** Maristela <maristela@ciamedrs.com.br>, <presencial01@ciamedrs.com.br>, <ciamed@ciamedrs.com.br>  
**Data** 14-06-2023 16:12  
**Prioridade** Mais alta

Despacho - CIAMED.pdf (~168 KB) Parecer Jurídico nº 213.2023 - PG.pdf (~148 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 213/2023 - PG, referente a solicitação da empresa CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, protocolada sob o nº 796/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 09, 11 e 87 referente a Ata de Registro de Preços nº 278/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 107/2022.

Atenciosamente,  
Everton Mendes  
Setor de Licitações  
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105